



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021.

Adiciona o inciso I ao art. 3º do Projeto de Lei nº 17, de 2021, do Poder Legislativo, que versa sobre “declaração que não há distinção entre atividades econômicas lícitas exercidas no município de Cachoeiro de Itapemirim em tempos de pandemia e dá outras providências.

Proposta: Acrescentar inciso I ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 17/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I - “A presente lei municipal não poderá divergir de qualquer normatização Estadual ou Federal”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICAÇÃO

De início, importante destacar a louvável atitude do nobre edil Júnior Corrêa que, preocupado com as distinções que estão a ocorrer entre as atividades econômicas lícitas exercidas no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, propôs a presente lei nº 17/2021 no intuito de suprimir citada distinção entre as atividades econômicas exercidas no município de Cachoeiro de Itapemirim- ES.

Ocorre, contudo, que as normas estaduais, inclusive os decretos estaduais, prevalecem sobre as normas municipais. Importante destacar que as leis ou decretos municipais só possuem validade se fosse mais restritivo e não o contrário, visto que o interesse coletivo prevalece sobre o interesse individual ou de uma categoria.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF) em julgamento recente declarou que a União, os Estados e os Municípios têm competência concorrente para agir em épocas de pandemia (incluindo o que é ou não essencial), isso porque a rede pública de saúde é um sistema tripartite.

Desta forma, afirmou e declarou o STF que é o Poder Executivo que toma as medidas necessárias ao combate da pandemia através de decreto (Art. 3º, § 9º, da Lei Federal nº 14.035/2020) e não o Poder Legislativo com quaisquer proposituras legislativas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sendo assim, no caso em tela, nem mesmo o Poder Executivo Municipal pode decretar medida que afrouxe a já determinada restrição pelo Decreto Estadual.

Por fim, mesmo que aprovada, esta lei municipal não teria validade jurídica nenhuma, pois ferirá a Norma Estadual de Decreto ao combate à pandemia.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de março de 2021.

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

